

LICITAÇÃO EDITAL n. 02/2020 CARTA-CONVITE

Procedimento n. 11/2020

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais — Prevcom-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.275.737/0001-97, entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 867, Edifício Lymirio Trindade, sala 601, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-135, por meio de sua Diretoria Executiva torna pública para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, a legislação correlata e as demais exigências deste Edital e de seus anexos, a presente Licitação, na Modalidade CARTA-CONVITE, tipo TÉCNICA E PREÇO, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE BENEFÍCIOS DE RISCO POR INVALIDEZ (PERMANENTE POR ACIDENTE OU POR DOENÇA) E POR MORTE PARA OS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA PREVCOM-MG, conforme registrado em Ata da 252º Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Prevcom-MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Esta licitação será regida por este Edital e conduzida pela Comissão Especial de Licitação, composta pela Conselheira Dayana Alves Guimarães, pela Diretora de Seguridade Wilma Ferreira, pelo Diretor Financeiro José Antônio Bittencourt Soares e pelo Assistente de Atuária e Benefícios, Igor Bolzan Lage.
- 1.1.1 A presidência da Comissão Especial de Licitação será exercida pela Diretora de Seguridade.
- 1.2 O certame será realizado na sede da Prevcom-MG, na cidade de Belo Horizonte/MG.
- O presente Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo correio eletrônico contato@prevcommg.com.br entre os dias 30 de dezembro de 2020 a 8 (oito) de janeiro de 2021, ou obtidos diretamente no endereço eletrônico www.prevcommg.com.br.
- Os esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço contato@prevcommg.com.br até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2021 às 16h (dezesseis horas).
- 1.4.1 As explicações serão efetuadas apenas por e-mail e não serão dadas explicações de forma oral.
- 1.5 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.



1.6 As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de recursos e ao resultado de julgamento desta licitação, serão divulgadas mediante publicação no endereço eletrônico www.prevcommg.com.br.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de cobertura de benefícios de risco por invalidez (permanente por acidente ou por doença) e por morte, em forma de pecúlio, pertencente à carteira de previdência, isto é, pagamento em parcela única, na ocorrência do evento gerador, incluindo a captação de novos participantes aptos a exercer a opção, de servidores exercer opção pela adesão a previdência complementar nos termos do § 16 do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de participantes ativos inscritos automaticamente e participantes facultativos a partir das especificações contidas neste documento, as quais podem sofrer alterações até a data de recebimento das propostas.
- 2.1.1 Serviços de captação:
- 2.1.1.1 Compreende o esforço de divulgação, promoção e oferta dos planos de previdência administrados pela Prevcom-MG a servidores aptos a exercer opção pela adesão a previdência complementar, a participantes ativos inscritos automaticamente e participantes facultativos.
- 2.1.1.2 O esforço de divulgação contempla, além de outras ações de propaganda e publicidade, a editoração, impressão e distribuição do material explicativo dos benefícios de risco (cartilhas, *folders* etc.) sobre o Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG aos participantes.
- 2.2 A contratação de cada cobertura de risco poderá ser feita de forma isolada.

3. DOS PRAZOS

- 3.1 No dia 18 (dezoito) de janeiro de 2021, das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), deverá ser feita a entrega da proposta em material impresso e por meio magnético (CD / DVD / Pen Drive), com arquivos em WORD e tabelas numéricas em EXCEL, em envelopes lacrados na sede da Prevcom-MG, no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº 867, Edifício Lymirio Trindade, sala 601, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-135, ou por remessa eletrônica de arquivos, em formato PDF, para o e-mail contato@prevcommg.com.br.
- 3.1.1 A proposta deverá indicar um endereço de correspondência e de e-mail para comunicações.
- 3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do recebimento das propostas na data marcada, a entrega ou remessa eletrônica, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Diretoria Executiva da Prevcom-MG em sentido contrário.

- 3.3 A sessão pública da abertura de envelopes será realizada no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2021, às 14 (quatorze) horas.
- 3.4 A divulgação do resultado preliminar ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021 até as 18 (dezoito) horas, no site da Prevcom-MG (www.prevcommg.com.br)
- 3.4.1 O prazo para interposição de eventuais recursos será até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2021, até as 18h (dezoito horas).
- 3.4.2 Somente serão apreciados os recursos encaminhados via e-mail para o endereço contato@prevcommg.com.br.
- 3.4.3 Os prazos indicados nos itens 3.3 e 3.4 poderão ser alterados para a conveniência da contratação e deverão ser avisados a todos os convidados que apresentaram propostas via e-mail.
- 3.5 O prazo para resposta aos recursos interpostos será até o dia 4 (quatro) de fevereiro de 2021, às 18h (dezoito horas).
- 3.5.1 A divulgação do resultado final ocorrerá no dia 9 (nove) de fevereiro de 2021, às 18h (dezoito horas), no site da Prevcom-MG (www.prevcommg.com.br).
- 3.6 A licitante vencedora deverá estruturar sua equipe e realizar todos os procedimentos necessários ao início das operações, inclusive o material publicitário para serem entregues aos participantes até o dia 23 (vinte três) de fevereiro de 2021.
- 3.7 O início previsto das operações ocorrerá em 1º de março de 2021.
- 3.8 Os prazos indicados nos itens 3.4.1, 3.5 e 3.6 poderão ser alterados para a conveniência da contratação e deverão ser avisados a todos os convidados que apresentaram propostas. Esse aviso poderá ser feito por e-mail.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste processo as pessoas jurídicas que:
- 4.1.1 Atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 4.1.2 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital especificada no objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.
- 4.1.3 Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos no item 6 deste Edital para fins de habilitação.
- 4.2 Não poderão participar desta contratação empresas nas seguintes condições:
- 4.2.1 Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- 4.2.2 Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.2.3 Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prevcom-MG, durante o prazo da sanção aplicada.



- 4.2.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prevcom-MG ou a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2.6 Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado ou conselheiro da Prevcom-MG, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-Conselheiro ou ex-Diretor desligados há menos de 1 (um) ano da data de abertura desta licitação.
- 4.2.7 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 4.2.8 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.
 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.
- 4.5 A participação no presente processo de contratação implica, tacitamente, para a empresa licitante, a confirmação de que tem as informações necessárias ao cumprimento deste processo; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.6 O resumo do contrato oriundo deste Edital será publicado no Diário Oficial, conforme art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1 Na data indicada no item 3.1 serão realizados os recebimentos das propostas das empresas participantes, pela Diretoria Executiva da Prevcom-MG.
- 5.2 Não será admitida a participação de uma mesma empresa em duas propostas diferentes.
- 5.3 Uma empresa que participar do processo de contratação em consórcio com outra empresa não poderá participar ou de qualquer outra forma intervir ou se manifestar sozinha.



Os documentos referentes à HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues ou encaminhados eletronicamente, nos termos do item 3.1, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no item 3.1 deste Edital, mediante a apresentação de 3 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da participante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Prevcom-MG Edital 02/2020 Razão Social do Participante CNPJ n. [XXXX]

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

À Prevcom-MG Edital 02/2020 Razão Social do Participante CNPJ n. [XXXX]

ENVELOPE № 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

À Prevcom-MG Edital 02/2020 Razão Social do Participante CNPJ n. [XXXX]

- 5.4.1 Os envelopes poderão ser enviados à Prevcom-MG, por via postal, para o endereço constante do item 3.1, com comprovação mediante Aviso de Recebimento AR, ou serem entregues pessoalmente na sede da Prevcom-MG, caso a empresa licitante opte por entregar seus envelopes na data e hora marcadas para recebimento das propostas.
- 5.4.2 No tocante aos envelopes apresentados diretamente na sede da Prevcom-MG, via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, serão considerados, para efeito de participação no processo de contratação e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até a data e horário marcados para a entrega dos envelopes.
- 5.4.2.1 Os envelopes apresentados diretamente na sede da Prevcom-MG serão submetidos à verificação dos demais licitantes presentes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.
- 5.4.2.2 No caso de apresentação dos documentos por remessa eletrônica, será considerada a data de recebimento no e-mail contato@prevcommg.com.br.



5.4.3 Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação ou remessa eletrônica de documentos após a data e horário dispostos no item 3.1 deste Edital ou cujo registro de recebimento na sede da Prevcom-MG ou no e-mail contato@prevcommg.com.br, tenha sido efetivado após a data e horário fixados no item citado acima.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Todos os documentos constantes do ENVELOPE № 01 HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- 6.1.1 Em original.
- 6.1.2 Por cópia autenticada em cartório competente.
- 6.1.3 Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.1.4 Autenticados ou assinados eletronicamente, na forma da lei.
- 6.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou arquivos corrompidos.
- 6.3.1 A Diretoria Executiva da Prevcom-MG reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.4 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.4.1 Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 6.4.1.1 Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- 6.4.1.2 Registro comercial, em caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Edital.
- 6.4.2.1 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- 6.4.2.2 Certidão negativa à ação de improbidade administrativa para a pessoa jurídica e seus representantes legais.
- 6.4.3 Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 6.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.4.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- 6.4.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante e do Estado de Minas Gerais.
- 6.4.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante e do Município de Belo Horizonte.



- 6.4.3.5 Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.
- 6.4.3.6 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/43 (incluído pela Lei nº. 12.440/11).
- 6.4.3.7 Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
- 6.4.4 Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 6.4.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- 6.4.4.2 Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- 6.4.4.2.1 Balanço patrimonial;
- 6.4.4.2.2 Demonstração do resultado do exercício;
- 6.4.4.2.3 Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- 6.4.4.2.4 Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- 6.4.4.2.5 Notas explicativas do balanço.
- 6.4.4.3 Para outras empresas:
- 6.4.4.3.1 Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- 6.4.4.3.2 Demonstração do resultado do exercício;
- 6.4.4.3.3 Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 6.4.4.4 Somente serão habilitados os proponentes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral ILG, Índice de Solvência Geral ISG e Índice de Liquidez Corrente ILC iguais ou maiores que 1,00 (um).
- 6.4.4.4.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



Índice de Solvência Geral (ISG) =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE*

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCUI ANTE

- * Equivalente ao Exigível a Longo Prazo ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).
- 6.4.4.5 Todos os proponentes deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 6.4.4.6 Todos os proponentes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.
- 6.4.4.7 Se a empresa ofertante não for sediada na Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 6.4.4.8 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes. 6.4.5 Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:
- 6.4.5.1 Comprovação de que a empresa licitante se encontra registrada junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados SUSEP na qualidade de seguradora de vida e previdência privada complementar e que opera com planos estruturados na forma de: (i) pecúlio por morte e (ii) pecúlio por invalidez, pertencentes à carteira de previdência, conforme Resoluções CNPC nº 17/2020 e CNSP 119/2004, aprovados pelo órgão regulador, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor, através da apresentação da Certidão de Regularidade, e bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processos SUSEP de aprovação. O respectivo regulamento, além de estar em total consonância com as Resoluções CNPC nº. 17/2020 e CNSP 119/2004, deverá conter cláusula beneficiária à luz do disposto no artigo 4º, inciso I da Resolução CNPC nº. 17/2020.
- 6.4.5.2 Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecidas no Brasil, que comprovem experiência da empresa licitante nos seguintes aspectos:



- 6.4.5.2.1 Na garantia dos riscos de morte e invalidez e na captação de novos participantes em planos de benefícios previdenciários, administrados por entidades fechadas de previdência complementar, aprovados pela PREVIC;
- 6.4.5.2.2 Que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 10.000 (dez mil) participantes ativos nos planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar aprovados pela PREVIC;
- 6.4.5.2.3 Não serão admitidos atestados de capacidade técnica firmados por entidades fechadas de previdência complementar que atestem experiência em contratação diversa do objeto do presente Edital, qual seja, a externalização dos riscos de morte e invalidez e captação de novos participantes em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar aprovados pela PREVIC.
- 6.4.5.3 Declaração do licitante de que possui estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Edital, informando os recursos disponíveis, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
- 6.4.5.4 Declaração informando que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
- 6.4.5.5 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no processo de contratação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à HABILITAÇÃO. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 6.7.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 6.7.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 6.7.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada habilitada.



7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1 A PROPOSTA TÉCNICA, contida no ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e contar página de finalização com data, assinatura e identificação clara do representante legal.
- 7.2 O ENVELOPE № 02 PROPOSTA TÉCNICA deverá conter, no mínimo, a relação dos requisitos técnicos e funcionais pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme Anexo III Modelo de Proposta Técnica deste Edital, demonstrando o atendimento a cada um dos requisitos definidos.
- 7.3 Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios, constantes no Anexo III Modelo de Proposta Técnica forem pertinentes à comprovação exigida.
- Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.5 A Prevcom-MG poderá solicitar aos participantes a apresentação de documentação suplementar que comprove o atendimento aos Requisitos Funcionais e Técnicos apresentados no Anexo III deste Edital.
- 7.6. A Prevcom-MG poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelos proponentes em suas Propostas Técnicas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, contida no ENVELOPE Nº 03, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e contar página de finalização com data, assinatura e identificação clara do representante legal.
- 8.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar em estrita conformidade com o modelo apresentado no Anexo IV deste Edital.
- 8.3 Deverá ser considerado no cálculo das taxas, no mínimo, um pró-labore de 15% (quinze por cento) sobre o total das contribuições recebidas pela licitante vencedora, bem como um bônus operacional anual, no mínimo, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido



anual dos Planos Coletivos de Risco, a partir de dezembro de 2022, apurado na forma seguinte:

- (+)Prêmio Arrecadado
- (+)Sinistro Recuperado (Cosseg./Resseg.)
- (+)Estorno Sinistro (Exercícios Anteriores)
- (-)Tributos (Pis/Cofins)
- (-)Prêmio Cedido (Cosseg./Resseg.)
- (-)Sinistros Pagos
- (-)Sinistros Pendentes
- (-)Reserva de Sinistros ocorr. não avisados
- (-) Pró-Labore PREVCOM-MG (%)
- (-)Despesa Administrativa (25 % sobre total de prêmio arrecadado)

RESULTADO (sobre o resultado líquido será aplicado o percentual de Bônus Operacional)

- Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, royalties, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições parafiscais e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.
- 8.5 Também deverão estar incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução das despesas com publicidade e propaganda, despesas com editoração, impressão e distribuição do material explicativo do benefício de risco dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG.
- 8.6 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na PROPOSTA DE PREÇOS ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.7 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.8 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecerá o valor por extenso.



- 8.9 O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇO será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no item 3.1 deste Edital. Caso não conste prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.11 Não será admitida PROPOSTA DE PREÇOS que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.
- 8.12 Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que deixarem de preencher algum dos módulos especificados neste Edital e ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICAS E DE PREÇO)

- 9.1 O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 A Pontuação Técnica do licitante será apurada pela soma do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação, apresentados no Anexo III deste Edital, conforme fórmula abaixo:

PTL = Pontuação Técnica do Licitante.

NNE = Nota do licitante no fator Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Externalizado.

NDE = Nota do licitante no fator Disponibilização de Equipes Próprias para Captação.

NQG = Nota do licitante no fator Quantidade Global de Participantes.

9.3 A determinação do Índice Técnico de cada licitante (ITL) dar-se-á mediante a divisão da Pontuação Técnica do Licitante (PTL) pela Maior Pontuação Técnica (MPT) entre as propostas apresentadas, conforme fórmula abaixo:



Onde:

ITL = Índice Técnico do Licitante.

PTL = Pontuação Técnica do Licitante.

MPT = Maior Pontuação Técnica obtida entre os licitantes.

- Para formular o seu preço, o licitante deverá se utilizar das planilhas inseridas no modelo da proposta, distribuídas em idades e valor do pecúlio.
- 9.5 O Índice de Preço Médio do Licitante (IPML) será calculado conforme fórmula abaixo:

$$IPML = (PMLM \times 0.30) + (PMLI \times 0.30) + (PLB \times 0.20) + (PBO \times 0.20)$$

Onde:

IPML = Índice de Preço Médio do Licitante.

PMLM = pontuação por preço do licitante, representada pelo preço médio dos prêmios para morte apurados na planilha de preços a ser apresentada pelo licitante no processo de contratação, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária.

PMLI = pontuação por preço do licitante, representada pelo preço médio dos prêmios para invalidez apurados na planilha de preços a ser apresentada pelo proponente no processo de contratação, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária.

PLB = Pontuação por percentual de pró-labore incidente sobre as contribuições recebidas pela licitante, à razão de um ponto para cada ponto percentual (inteiro).

PBO = pontuação por percentual de bônus operacional, à razão de um ponto para cada ponto percentual (inteiro).

9.6 Após a apuração do Índice de Preço Médio do Licitante (IPML), será obtido o Índice Total de Preço (ITPR) por licitante, aplicando-se a seguinte fórmula:



Onde:

ITPR = Índice Total de Preço.

IPML = Índice de Preço Médio por Licitante.

MPG = Menor Preço Global proposto dentre os licitantes classificados tecnicamente.

9.7 A determinação do Índice Geral de Técnica e Preço do Licitante (IGTPL) será a ponderação do Índice Técnico do Licitante (ITL) e o Índice Total de Preço (ITPR), conforme fórmula abaixo:

$$IGTPL = (ITL \times 0.6) + (ITPR \times 0.4)$$

Onde:

IGTPL = Índice Geral de Técnica e Preço do Licitante.

ITL = Índice Técnico do Licitante.

ITPR = Índice Total de Preço.

- 9.8 Será considerada vencedora a empresa licitante habilitada que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, obtiver a maior nota de avaliação final, correspondente ao Índice Geral de Técnica e Preço do Licitante (IGTPL).
- 9.9 Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.
- 9.10 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.11 Em nenhuma hipótese o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão de Licitação.
- 9.12 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros matemáticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço de cada serviço informado na respectiva Planilha de Preço.
- 9.13 A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.



- 9.14 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 9.16 Os caso omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer interessado poderá solicitar à Prevcom-MG elementos, informações e esclarecimentos relativos ao processo de contratação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- Os esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço contato@prevcommg.com.br na forma do Item 3.1.
- 10.2.1 Os questionamentos e as respectivas respostas serão encaminhados a todas as empresas convidadas.
- 10.3 As explicações serão efetuadas apenas por e-mail e não serão dadas explicações de forma oral.
- 10.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo de contratação.
- 10.5 As respostas aos esclarecimentos prestados pela Prevcom-MG deverão ser autuados no processo de contratação e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.6 Antes da data marcada para o recebimento dos envelopes com os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS, a Diretoria Executiva da Prevcom-MG poderá, por motivo de interesse próprio, por sua iniciativa ou em consequência de alterações neste Edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Propostas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.



- 11.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, aos Estados, aos Municípios ou a terceiros.
- 11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria e/ou os canais de vendas dos planos da Prevcom-MG para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante autorização prévia e expressa da Fundação.
- 11.5 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços, durante toda a vigência contratual.
- 11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de funcionário ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.
- 11.7 Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachá.
- 11.8 Além da equipe própria dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários com dedicação em tempo integral com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela CONTRATANTE, bem como atendimento aos representantes.
- 11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.11 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 11.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do seu Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e demais normas internas.
- 11.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



- 11.14 Relatar à CONTRATANTE, inclusive por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.17 Proceder à inclusão de cada Participante através do preenchimento do Pedido de Inscrição e da Declaração Pessoal de Saúde e Atividades (DPS) que for entregue à CONTRATADA. O Participante estará isento da exigência de preenchimento da DPS e/ou realização de exames médicos caso a sua adesão ao Plano e às coberturas de risco por morte e/ou invalidez ocorra em até 90 (noventa) dias após a sua posse e desde que os capitais segurados das coberturas de risco não ultrapassem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Quando o valor por CPF por risco superar o limite de retenção da CONTRATADA, poderão ser solicitados outros documentos ou exames médicos para a aceitação por parte do Segurador, que poderá mesmo negar a aceitação, o que importará na redução do capital para o valor mínimo que seria aceito sem documentação.
- 11.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro, observado o limite de retenção da CONTRATADA, e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- 11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 11.20 Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender os níveis de serviços estabelecidos neste Edital.
- 11.21 Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento pessoalmente em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 11.22 Na concessão do benefício deverá ser obedecido o Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG, bem como as decisões a respeito da concessão de benefícios, não podendo a Seguradora realizar procedimento que possa retardar o pagamento do seguro, quando devido, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Conselho Nacional de Previdência



Complementar (CNPC) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), à luz do que dispõe o item 12.8 deste Edital.

- 11.23 Não comercializar produtos que não sejam objeto desta contratação para o público-alvo a ser captado.
- 11.24 Efetuar o pagamento do pecúlio por morte ou invalidez, quando devido, no prazo estabelecido no Termo de Repasse de Risco firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 11.25 Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento.
- 11.26 Realizar a editoração, impressão e distribuição do material explicativo do benefício de risco do Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG para os participantes.
- 11.27 Acatar as deliberações da CONTRATANTE, no que se refere ao objeto deste Edital, por meio de sua Diretoria Executiva, que atuará como fiscal do contrato.
- 11.28 Treinar continuamente os seus empregados, observando as determinações contidas neste Edital, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.
- 11.29 Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da CONTRATANTE junto às áreas de Recursos Humanos das Patrocinadoras.
- 11.30 A CONTRATADA ressarcirá integralmente à CONTRATANTE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos da licitação, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da Fundação.
- 11.31 A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a assessoria jurídica da CONTRATANTE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial.
- 11.32 A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão atualizados em conformidade os termos aprovados pela Prevcom-MG.
- Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutiva, exclusivo para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do fiscal do contrato.
- 11.34 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prevcom-MG, devendo ressarci-la imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam.



- 11.36 Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios da realização de cursos de treinamento e reciclagem.
- Absorver os atuais participantes com cobertura de benefícios de risco por invalidez (permanente por acidente ou por doença), à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual, mantendo-se as condições de suas apólices ou ofertando condições melhores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, deste Edital e seus Anexos.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Promover ativamente, em conjunto com a CONTRATADA, a promoção e divulgação dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG.
- 12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, diretamente por membro da Diretoria Executiva da CONTRATADA ou por empregado designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.6 Indicar órgãos para serem visitados e envidar esforços para que os empregados da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 12.7 Repassar à CONTRATADA, na forma do contrato, os valores depositados pelos participantes destinados ao pagamento de suas apólices.
- 12.8 Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte, qual seja a carta da concessão do benefício ou a certidão de óbito ou a comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pelo RPPS ou RGPS, dentre outros documentos comprobatórios, quando do envio da solicitação para recebimento do pecúlio.
- 12.8.1 A documentação mencionada no item 12.8 é básica, sendo que, durante a análise e regulação do sinistro, e à vista de condições especiais devidamente justificadas pela CONTRATADA, outros documentos poderão ser solicitados à CONTRATANTE para elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde logo, reservado à CONTRATADA o direito de exigi-los e o dever da CONTRATANTE de enviá-los, desde que, por qualquer forma, tal exigência não se traduza em atraso injustificado na concessão do benefício.



- 12.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.10 Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG, notadamente sobre o seu Regulamento e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
- 12.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto para a execução das tarefas previamente descritas no contrato para a função específica, tais como nos serviços de recepção e apoio administrativo ou ao usuário;
- 12.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- 12.12 Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA.
- 12.13 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 12.14 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.15 Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específico sem que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.
- 12.15.1 Conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 12.16 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.17 É vedado à CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



13. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1 A CONTRATADA deverá captar anualmente de forma gradativa, pelo menos os percentuais constantes do quadro abaixo, relativo ao total potencial do público-alvo dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG, sendo considerada insatisfatória a captação de quantitativo inferior ao percentual anual adiante informado.

Participantes Inscritos por adesão automática e Participantes Facultativos	
1º Ano	40% (quarenta por cento) do público-alvo
2º Ano	50% (cinquenta por cento) do público-alvo
3º ano	60% (sessenta por cento) do público-alvo
4º ano	70% (setenta por cento) do público-alvo
5º ano	80% (oitenta por cento) do público-alvo

- 13.1.1 Entende-se que o público-alvo do item 13.1 se limita aos servidores vinculados às entidades Patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG, com Convênio de Adesão firmado com a CONTRATANTE.
- 13.2 A CONTRATADA deverá monitorar os resultados atingidos mediante a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.

14. TREINAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem uníssona à equipe, em face da unidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:
- 14.1.1 Treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte, invalidez e sobrevivência dos potenciais participantes;
- 14.1.2 Padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando novas adesões;
- 14.1.3 Busca contínua de maior eficiência de atuação;
- 14.1.4 Implementação de programas de treinamento comportamentais;
- 14.1.5 Estabelecimento de metas semestrais e monitoramento dos resultados atingidos semestralmente com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.
- 14.2 Os conteúdos do programa de capacitação dos gerentes, coordenadores, monitores, supervisores e operadores, referentes aos serviços, processos, scripts, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, cabendo a esta efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da CONTRATANTE.



- 14.3 Excepcionalmente, quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.
- 14.3.1 No caso de treinamento ministrado pelos instrutores da CONTRATANTE, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores correrão por conta da CONTRATADA.

A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:

- 14.3.2 Novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;
- 14.3.3 Disseminação de novas informações/atualização de roteiros/scripts;
- 14.3.4 Demandas sazonais;
- 14.3.5 Ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA;
- 14.3.6 Quando demandado pela CONTRATANTE.
- 14.4 Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.
- 14.5 A CONTRATADA deverá preservar todas as informações relativas aos treinamentos e reciclagens, de forma a permitir à CONTRATANTE acesso, a qualquer tempo, aos seguintes dados:
- 14.5.1 Agenda dos treinamentos;
- 14.5.2 Curso/Treinamentos e reciclagens realizadas, avaliações dos treinamentos, treinados e instrutores;
- 14.5.3 Metodologia para identificação das necessidades de reciclagens;
- 14.5.4 Carga horária dos treinamentos e reciclagens;
- 14.5.5 Avaliação do aproveitamento;
- 14.5.6 Ações corretivas/ajustes, nos casos de aproveitamentos insatisfatórios.
- 14.6 Não será permitida a permanência de membro na equipe da CONTRATADA que não tenha passado pelo processo de treinamento ou cuja capacitação para a função não seja certificada por meio de monitoria ou simulação de atendimento validada pelo representante da CONTRATANTE.



15. DO VALOR

- 15.1 O valor desta contratação é igual a zero, haja vista que as decisões e percentuais de contratação das coberturas são de natureza personalíssima do participante e arcados com recursos provenientes das contribuições dos mesmos.
- 15.2 Não há comprometimento de recursos orçamentários e financeiros da Prevcom- MG na contratação.
- 15.3 Serão desclassificadas as proposta que não atenderem as exigências deste Edital.

16. DO REPASSE

- 16.1 A CONTRATANTE recolherá dos Participantes as contribuições referentes ao mês de competência dos benefícios de risco e encaminhará à CONTRATADA arquivo com a relação daqueles, até a data determinada no contrato.
- 16.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o arquivo retorno até a data determinada no contrato.
- 16.3 O repasse dos valores será efetuado até a data determinada no contrato, de forma a possibilitar à CONTRATANTE o recebimento e o processamento das contribuições dos Participantes Ativos Normais e Participantes Ativos Facultativos.
- 16.3.1 O montante das contribuições para os benefícios de risco será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial, por meio de Ordem Bancária de Crédito ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.4 Fica facultado à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos.
- 17.2 Pelo exposto, neste novo contrato, a CONTRATADA irá absorver os atuais participantes com cobertura de benefícios de risco por invalidez (permanente por acidente ou por doença), à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, por meio de sua Diretoria Executiva ou de empregado especificamente designado por ela.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do CONTRATO sujeitará a



CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 19.1.1 Advertência por escrito;
- 19.1.2 Multa:
- 19.1.2.1 No valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 19.1.2.2 No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 19.1.2.3 No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da Contratada.
- 19.1.2.4 No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto para o exercício, tomando como média o respectivo mês de ocorrência, em face do não atingimento injustificado dos níveis de serviço previstos na cláusula 13.1.
- 19.1.2.5 No valor de 10% (dez por cento) o valor previsto para o exercício, tomando como média o respectivo mês de ocorrência, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste.
- 19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 19.1.3.
- 19.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 19.3 As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.
- 19.4 A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.
- 19.5 A aplicação da sanção descrita na cláusula 19.1.4 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.1 A aplicação da sanção descrita nas cláusulas 19.1.2.5 e 19.1.3 são de competência exclusiva da Diretoria Executiva.
- 19.5.2 As demais sanções são de competência da Diretoria Executiva e/ou do Diretor de Seguridade.



20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 20.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Diretoria Executiva da CONTRATANTE a declarar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 20.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 20.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 20.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos expressamente pela CONTRATANTE;
- 20.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como da Diretoria Executiva da CONTRATANTE;
- 20.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 20.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.10 A dissolução da sociedade;
- 20.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 20.1.12 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 20.1.13 O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;
- 20.1.14 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 20.1.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- 20.2 A rescisão, devidamente motivada, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 20.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 20.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 20.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 199;
- 20.3.3 Judicial, nos termos da legislação, observada em especial a Lei nº 8.666/93.
- 20.3.4 A rescisão administrativa e a amigável deverão ser procedidas de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

21. ANEXOS

- I Informações referentes à massa de participantes.
- II Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Prevcom-MG e Nota Técnica Atuarial.
- III Modelo de Proposta Técnica.
- IV Modelo de Proposta de Preços.
- V Modelos de Declarações e Atestados.
- VI Estimativa de apólices vincendas nos próximos 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte – MG, 28 de dezembro de 2020.

Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior Diretor Presidente **Wilma Ferreira**Diretora de Seguridade

José Antônio Bittencourt Soares
Diretor de Investimentos